

**RESOLUÇÃO N. 108, DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD**

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alíneas ‘g’ e ‘n’, do Estatuto do Partido:

**RESOLVE:**

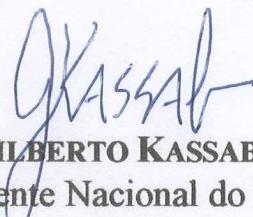
**Art. 1º** Determinar que após o dia 15 de abril de 2020, sendo a data limite para atualização de dados na lista de filiação partidária a ser submetida ao Tribunal Superior Eleitoral – os órgãos partidários estaduais ficarão impossibilitados de promover alterações nas composições partidárias municipais, exceto naquelas em tramitação ou nas *sub judice*.

**Art. 2º** Caso a alteração da composição partidária municipal seja imprescindível, o respectivo órgão partidário deverá ter autorização expressa e prévia da direção nacional para efetuá-la, ou, *ad referendum*, pelo Presidente Nacional.

**Art. 3º** - Será nula qualquer alteração promovida após o período acima estabelecido (após 15 de abril de 2020), exceto nos casos estabelecidos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e terá validade até a data das eleições de 2020, podendo ser renovada, modificada ou revogada a qualquer tempo, pelo Presidente Nacional.

Brasília, 15 de abril de 2020

  
**GILBERTO KASSAB**  
Presidente Nacional do PSD